

Juiz suspende protesto de CDA e manda Estado refazer cálculos

Por verificar indícios de erros no cálculo dos juros aplicados, o juiz Luiz Gustavo Primon, da Vara Única de Cordeirópolis (SP), concedeu liminar em favor de uma empresa que teve a CDA protestada pela Fazenda Pública. A decisão suspende a publicidade do protesto até que o Estado refaça os cálculos.

Reprodução



Reprodução Juiz suspende protesto de CDA e manda Estado refazer cálculos do tributo devido

O pedido da defesa, patrocinada pelo advogado **Wellington Ricardo Sabião**, foi justamente para suspender os efeitos da publicidade do protesto, por ter verificado possíveis incorreções nos valores referentes aos juros aplicados, além de apontar o caráter confiscatório da multa aplicada pela Fazenda do Estado de São Paulo.

Ao conceder a liminar, o magistrado destacou entendimento do Órgão Especial do TJ-SP pela impossibilidade de cobrança de juros moratórios superiores à taxa Selic por parte do Fisco. Conforme Primon, já se determinou o recálculo, inclusive, em sede de cognição sumária, como é o caso dos autos.

O magistrado também considerou que a multa superou, e muito, o limite de 100% do valor do tributo: "A multa tributária possui o objetivo de desestimular o cometimento de infração à lei fiscal, respeitados os limites constitucionais impostos, tal como o princípio que veda o caráter de confisco do tributo (artigo 151, inciso IV, da CF)".

Segundo Primon, o STF já assentou o entendimento de que a multa tem caráter confiscatório quando exceder o limite de 100% do valor do tributo devido. "Em sede de cognição sumária, os documentos acostados à inicial e os argumentos trazidos pela parte requerente possuem plausibilidade.

Aparentemente, a multa aplicada excede em demasia o principal, havendo também a necessidade de reavaliação da legalidade dos cálculos que deram origem ao débito", completou.

Assim, na visão do magistrado, a manutenção do protesto efetuado pela Fazenda Estadual poderia trazer prejuízos maiores ao contribuinte, até porque, em se tratando de pessoa jurídica, dificulta o exercício de suas atividades, além de a concessão da liminar não trazer ao Estado qualquer reflexo negativo.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
1000294-19.2022.8.26.0146

Date Created
25/04/2022